

**Ministério da Educação**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA Nº 559, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Torna sem efeito a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, Seção 1, página 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS**

**(Publicada no DOU n.º 118, terça-feira, 23 de junho de 2020, Seção 1, Página 27)**  
**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ABRAHAM WEINTRAUB**

**(Publicada no DOU nº 115, quinta-feira, 18 de junho de 2020, Seção 1, Página 33)**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Ministério da Educação**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, e

**CONSIDERANDO:**

O estabelecido na Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

Que as Ações Afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto no 7.824, de 2012, que explicitamente coloca em seu art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

Que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas;

Que o ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei no 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece reserva de vinte por cento das vagas aos/às negros/as, demonstrando que a adoção de Políticas de Ações Afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais; e

Que universidades públicas, em diversos programas de pós graduação, estão adotando Políticas de Ações Afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, resolve:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, terão o prazo de noventa dias para apresentar propostas sobre inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado), como Políticas de Ações Afirmativas.

Art. 2º As Instituições Federais de Ensino deverão criar comissões próprias com a finalidade de dar continuidade ao processo de discussão e aperfeiçoamento das Ações Afirmativas propostas.

Art. 3º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES deverá coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC instituirá Grupo de Trabalho para acompanhar e monitorar as ações propostas nesta Portaria

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**(Publicada no DOU nº 90, quinta-feira, 12 de maio de 2016, Seção 1, Página 47)**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.